

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 294/2024

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Leonaldo Marques de Ávila			CPF/CNPJ: 460.656.366-49				
Endereço: Avenida Adriano Bailoni nº 380, apt 1001 bloco 4			Bairro: Roosevelt				
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38401-092			
Telefone: 34 99944-1707		E-mail: ulissesmiguel@miguelagro.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Palma da Babilônia "LD Fazenda Segredo "			Área Total (ha): 185,0973				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 32.372 e 92.467			Município/UF: Uberlândia/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3170206-D482.97A2.9944.4D45.8321.71BA.5DB4.76BA							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		12		hectares			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		12	hectares	22k	761.437,91	7.904.871,53	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		Área Útil			12,00		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
Bioma Cerrado		Cerrado sentido restrito		Supressão de vegetação		12,00	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade	
Lenha Nativa		lenha		200,00		m ³	
1. HISTÓRICO							
Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2024							

Data da vistoria: 04/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 06/09/2024

2. OBJETIVO

O proprietário Leonaldo Marques de Ávila solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 12 ha que conforme auto de infração nº 371458/2024 já ocorreu, sendo tratada de forma corretiva.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O proprietário Leonaldo Marques de Ávila é proprietário da Fazenda Palma da Babilônia, lugar denominado Fazenda Segredo, composta pelas matrículas nº 32.372 e 92.467. A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 12 ha para a implantação de áreas de pastagens, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 22K X 761.437,91e Y 7.904.871,53.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-D482.97A2.9944.4D45.8321.71BA.5DB4.76BA

- Área total: 189,8495 ha

- Área de reserva legal: 38,0135 ha

- Área de preservação permanente: 5,8626 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 145,7059 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 38,0135 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrículas 32.372 e 92.467 do CRI de Uberlândia - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 12 ha para a implantação de áreas de pastagens, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 718,04 - 15/07/2024

Taxa Florestal Lenha em dobro: R\$ 2.956,63 - 15/07/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133157

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento

- Número do documento: Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota no dia 04/09/2024. O proprietário solicita a regularização de forma corretiva de uma supressão de vegetação nativa em uma área de 12 ha para a implantação de áreas de pastagens.

Foi observada a inexistência de alternativa técnica locacional para a supressão de vegetação nativa, pois ocorreu em área comum, e totalmente agricultável, e tudo conforme descrito no auto de infração nº 371458/2024.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito. No inventário apresentado e no auto de infração não foram identificadas espécies protegidas por Lei e nem espécies em extinção, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal estão preservadas, delimitadas e averbadas e propostas no CAR.

O material lenhoso estimado da intervenção requerida é de 200 m³ de lenha nativa, sendo parte para ser usado dentro da propriedade e parte destinados a incorporação no solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada, variando entre 05 e 11%.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região e da vegetação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria remota, não há alternativa técnica locacional para a supressão de vegetação nativa que já ocorreu, devido à rigidez locacional do projeto de implantação de novas áreas de pastagens, pois apesar de já ter sido realizada a mesma seria passível de autorização.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa, haja visto não existir alternativa técnica locacional devido a rigidez locacional de implantação de novas áreas de pastagens e da mesma já ter ocorrido e ser passível de regularização. Cabe ressaltar que a propriedade possui área de reserva legal averbada e proposta no CAR, e encontram-se bem preservadas, delimitadas e isoladas.

No levantamento de flora e no auto de infração não foram encontradas espécies protegidas por Lei e nem espécies em extinção, caso sejam encontradas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

Para a estimativa do rendimento lenhoso da área, utilizou-se o auto de infração nº 371458/2024 e os parâmetros da área testemunha, o qual definiu ter suprimido produto de Campo Cerrado (sendo 16,67 m³/hectares), conforme artigo 3, anexo III, código 302 A do Decreto Estadual nº 47.838/20 e art. 12 inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019.

O material lenhoso estimado da intervenção requerida é de 200 m³ de lenha nativa, sendo parte para ser usado dentro da propriedade e parte destinados a incorporação no solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Leonardo Marques de Ávila**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 12ha como AIA Corretivo referente ao auto de infração nº. 371458/2024 e auto de fiscalização nº. 330405/2024**, na Fazenda Palma da Babilônia, lugar denominado Fazenda Segredo, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrículas nº 32372 e 92467 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 185,0973ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR, averbada, dentro do imóvel. Foi informado o protocolo do projeto no sináflor no parecer técnico.

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação de áreas de pastagens para o desenvolvimento de pecuária (criação de bovinos em regime extensivo) conforme informado no PIA.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “criação de bovinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento e certificado de dispensa de licenciamento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, mapas, PIA acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, comprovante de pagamento da multa referente ao auto de infração nº. 371458/2024, certificado de dispensa de licenciamento ambiental e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de regularização da autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 12ha como AIA Corretivo referente ao auto de infração nº. 371458/2024 e auto de fiscalização nº. 330405/2024** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - É importante ressaltar que foram cumpridos os requisitos constantes no art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, pois em consulta ao CAP - Controle de Autos de Infração, consta a multa referente ao auto de infração nº. 371458/2024 como “quitado” e também foi apresentado aos autos o DAE pago.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 12ha como AIA Corretivo referente ao auto de infração nº. 371458/2024 e auto de fiscalização nº. 330405/2024**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca (DAIA Corretivo), com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de regularização de forma corretiva de uma supressão de vegetação nativa em uma área de 12 ha, localizada na Fazenda Palma da Babilônia, lugar denominado Fazenda Segredo, composta pelas matrículas nº 32.372 e 92.467, localizada no município de Uberlândia.

O material lenhoso estimado da intervenção requerida é de 200 m³ de lenha nativa, sendo parte para ser usado dentro da propriedade e parte destinados a incorporação no solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 6.335,64 - 11/09/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**
MASP: **1.198.192-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**
MASP: **1.217.642-6**



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 19/09/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 23/09/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96695171** e o código CRC **6ACB5AAE**.